



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 261/2.020
Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 13 de outubro de 2020

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o **Projeto de Lei nº 036/2020** que “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências*, para apreciação e posterior votação, **em regime de urgência**.”

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS
DD. Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 036/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 14/10/2020, por
afixação no quadro de avisos

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2020, no valor de R\$ 68.344,18 (Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Dezoito Centavos), criando a seguinte dotação:

1.08.05 – Setor de Cultura

13.392.1301.2.052 – Manutenção do Programa Emergencial de Apoio ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc

3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras....R\$68.344,18 (Fonte 162 – Transferência de recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica acrescentado ao programa 1.301 – Promoção, Produção e Difusão Cultural, do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, a ação 2.052 – Manutenção do Programa Emergencial de Apoio ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 4º Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, a ação 2.052 – Manutenção do Programa Emergencial de Apoio ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 13 de Outubro de 2020.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

02 votos contra; 02 ausência,

02 abstenção

Votação em 26/10/2020

Reinaldo de Aguiar
Vereador
Aguiar Cardoso de Aguiar
Secretário
Vereador

Câmara Municipal
São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O crédito proposto no valor de R\$ R\$ 68.344,18 (Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Dezoito Centavos), destina-se à Manutenção do Programa Emergencial de Apoio ao Setor Cultural, instituído pela Lei Aldir Blanc.

A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2.020, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020.

Ressaltamos que para o custeio das despesas aqui especificadas, serão utilizados os recursos transferidos pela União ao Município.

Para fazer frente ao crédito proposto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, **em regime de urgência**, posto que exíguo o prazo para implantação do Programa.

São José da Barra, 13 de outubro de 2020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



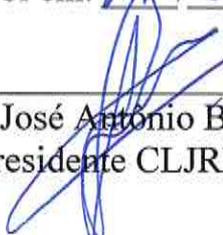
Despacho

Considerando o envio do Projeto de Lei Ordinária nº 036/2020 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, *em Regime de Urgência*, encaminho nos termos regimentais, a referida matéria ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador José Antônio Bicego e Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Baltazar Antônio da Silva, providenciando cópia aos demais Vereadores.

São José da Barra/MG, 14 de outubro de 2020.


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em: 14 / 10 / 2020


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Ver. José Antônio Bicego
Presidente CLJRF

Recebi em: 15 / 10 / 2020


Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Ver. Baltazar Antônio da Silva
Presidente CAFO



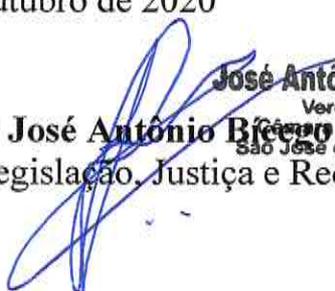
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



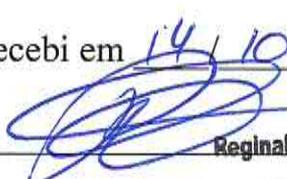
Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 036/2020** que “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.**”, de autoria do Executivo Municipal, *em Regime de Urgência*, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 14 de outubro de 2020


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador José Antônio Bicego
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 14/10/2020


Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Vereador Régis Cardoso Freire**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 036/2020** que “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.**”, de autoria do Executivo Municipal, **em Regime de Urgência**, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 15 de outubro de 2020

Baltazar Antônio da Silva

Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Baltazar Antônio da Silva

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 15/10/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 036/2020, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

Relatório

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Ordinária nº 036/2020, que tem como objetivo abrir Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020, no valor de R\$ 68.344,18 (sessenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos) para manutenção do Programa Emergencial de Apoio ao setor Cultural, instituído pela “Lei Adir Blanc”. O mencionado projeto veio acompanhado de Ofício nº 261-2020, Mensagem (fls. 004). Encaminhado a esta Assessoria Jurídica para parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e formalidade da matéria em tramitação.

É o breve relatório.

Fundamentação

Quanto à iniciativa encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de competência exclusiva do Executivo Municipal, prevista no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Para a abertura de Crédito Adicional Suplementar é necessária autorização legislativa nos termos do artigo 167 inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 (Lei dos Orçamentos), além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista. Ainda no aludido diploma normativo, o artigo 41, inciso I dispõe que o crédito suplementar é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se ao reforço de dotação orçamentária: (...) ou seja, nos casos em que ele se faz presente, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária provou-se que a referida previsão seria insuficiente para realizar todas as despesas necessárias. Daí, portanto, a necessidade de aumentar o nível das despesas e reforçar a previsão (dotação) anteriormente aprovada.

Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O Executivo informa na Mensagem ao Projeto que o valor da suplementação será de R\$ 68.344,18 (sessenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos) para manutenção do Programa Emergencial de Apoio ao setor Cultural, instituído pela “Lei Adir Blanc”.

Importante salientar, que encontra-se tramitando nesta Casa, o Projeto de Lei Ordinária nº 034/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação de Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural do Município de São José da Barra/MG e dá outras providências”, em regime de urgência, nota-se que esta matéria em estudo está intrinsecamente ligada ao citado projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

No caso em estudo, foram cumpridos os requisitos necessários para apresentação da matéria por parte do Executivo, sendo assim não há impedimentos legais para tramitação da mesma.

Quanto à forma a matéria atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

Quanto à tramitação em regime de urgência, solicitado pelo Executivo, está em conformidade com o artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, devendo a matéria ser apreciada em turno único, de acordo com artigo 230, inciso II, do Regimento Interno da Câmara; obedecidos os trâmites e prazos regimentais.

Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria opina favoravelmente quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e formalidade da matéria, devendo ser analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima desta Casa Legislativa. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e do Plenário desta Casa Legislativa.

São José da Barra/MG, 15 de outubro de 2020.


Fabiana Júnia de Carvalho
Assessora Jurídica
OAB/MG 183.205



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 036/2020, que tem como objetivo abrir Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020, no valor de R\$ 68.344,18 (sessenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos) para manutenção do Programa Emergencial de Apoio ao setor Cultural, instituído pela “Lei Adir Blanc”.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 84 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à iniciativa encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de competência exclusiva do Executivo Municipal, prevista no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Para a abertura de Crédito Adicional Especial é necessária autorização legislativa nos termos do artigo 167 inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 (Lei dos Orçamentos), além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista. Ainda no aludido diploma normativo, o artigo 41, inciso I dispõe que o crédito suplementar é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se ao reforço de dotação orçamentária: (...) ou seja, nos casos em que ele se faz presente, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária provou-se que a referida previsão seria insuficiente para realizar todas as despesas necessárias. Daí, portanto, a necessidade de aumentar o nível das despesas e reforçar a previsão (dotação) anteriormente aprovada.

Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Para custeio das despesas especificadas no referido Projeto de Lei serão utilizados recursos transferidos pela União ao Município. Sendo que serão utilizados recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

No caso em estudo, foram cumpridos os requisitos necessários para apresentação da matéria por parte do Executivo, sendo assim não há impedimentos legais para tramitação da mesma.

Quanto à forma a matéria atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.


Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Lázaro Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 15/10/2020 por
afixação no quadro de avisos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

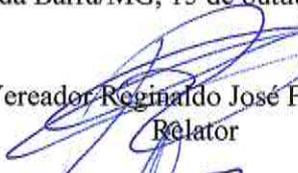
Estado de Minas Gerais

Quanto à tramitação em regime de urgência, solicitado pelo Executivo, está em conformidade com o artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, devendo a matéria ser apreciada em turno único, de acordo com artigo 230, inciso II, do Regimento Interno da Câmara; obedecidos os trâmites e prazos regimentais.

CONCLUSÃO

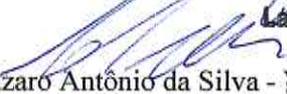
Diante do exposto, este Relator após análise da matéria, entende que o Projeto é constitucional e legal, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 15 de outubro de 2020.


Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Relator

Pelas conclusões:


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Lázaro Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

Considerando que o **Projeto de Lei Ordinária nº 036/2020** que “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.**”, está vinculado ao **Projeto de Lei Ordinária nº 034/2020** que “**Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural do Município de São José da Barra/MG e dá outras providências**”, ambos de autoria do Executivo Municipal, *em Regime de Urgência*; e a Comissão de Administração Financeira Orçamentária solicitou documentação ao Executivo sobre o PLO 034, fica também suspenso o prazo para emissão de Parecer no PLO 036.

São José da Barra/MG, 20 de outubro de 2020.

Débora Santos Souza
Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

Em estudo nesta Comissão matéria de autoria do Executivo, trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 036/2020, com o objetivo de abrir Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão de acordo com o artigo 85, do Regimento Interno, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de proposições que tratem de abertura de créditos e que alterem a despesa ou a receita do Município, regramento do inciso IV, do citado artigo.

Destacamos em primeira análise que o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo abrir Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020, no valor de R\$ 68.344,18(sessenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos) para manutenção do Programa Emergencial de Apoio ao setor Cultural, instituído pela “Lei Adir Blanc”- matéria que está sendo tratada no Projeto de Lei nº 34-2020, que **“Dispõe sobre a criação de Programa Emergencial de fomento ao Setor Cultural do Município de São José da Barra/MG e dá outras providências”**.

Verifica-se que na Mensagem do referido projeto, o Executivo explana que para fazer frente ao crédito proposto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme exposto no artigo 2º da referida propositura.

Por se tratar de projeto de lei que objetiva criar nova dotação orçamentária, acrescentando uma AÇÃO ao programa 1301 dentro do PPA 2018-2021, necessária a alteração das leis orçamentárias vigentes, o que foi feito nos artigos 3º e 4º da referida propositura.

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64(Lei dos Orçamentos Públicos), no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40 dessa mesma Lei, créditos adicionais são “as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

Eles podem ser classificados em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, que são destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício vigente, artigo 45, da Lei Federal nº 4.320/64, e terão vigência

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 26/10/2020 por
afixação no quadro de avisos

105

Regis Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

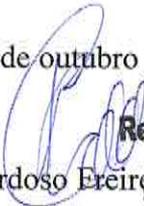
adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

CONCLUSÃO

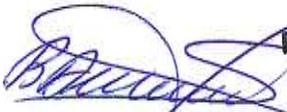
Assim sendo, preenchidos os aspectos legais e formais para tramitação da matéria de autoria do Executivo Municipal, opinamos pela sua aprovação, devendo ser apreciada e decidida quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

É o Parecer.

São José da Barra/MG, Sala das Comissões, 26 de outubro de 2020.


Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Relator

Pelas Conclusões:


Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Baltazar Antônio da Silva
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária


Adélcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Adélcio Cardoso de Macedo - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2020
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2020, no valor de R\$ 68.344,18 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), criando a seguinte dotação:

1.08.05 – Setor de Cultura

13.392.1301.2.052 – Manutenção do Programa Emergencial de Apoio ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc

3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras...R\$68.344,18 (Fonte 162 – Transferência de recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc)

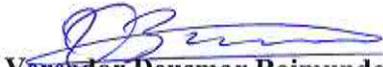
Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica acrescentado ao programa 1.301 – Promoção, Produção e Difusão Cultural, do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, a ação 2.052 – Manutenção do Programa Emergencial de Apoio ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 4º Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, a ação 2.052 – Manutenção do Programa Emergencial de Apoio ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 26 de outubro de 2020.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Vereador Adélcio Cardoso de Macedo
Secretário
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 127/2020

São José da Barra/MG, 27 de outubro de 2020.

Exmo. Sr.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal

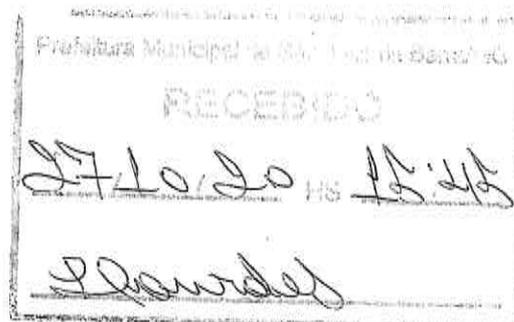
São José da Barra/MG

Encaminho **Proposição de Lei Ordinária nº 029/2020** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 035/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”, **Proposição de Lei Ordinária nº 030/2020** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 034/2020** que “Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural do Município de São José da Barra/MG e dá outras providências.”, e **Proposição de Lei Ordinária nº 031** referente **Projeto de Lei Ordinária nº 036/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”, todos de autoria do Executivo Municipal, *em Regime de Urgência*, apreciados e aprovados nesta Casa de Leis na data de 26 de outubro de 2020.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Morais
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Morais
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 292/2020
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha leis

São José da Barra, 10 de novembro de 2020

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

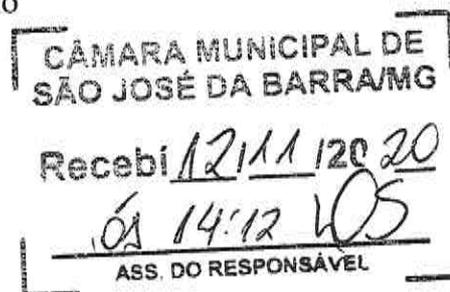
- Lei nº 649/2020 – *Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural do Município de São José da Barra/MG e dá outras providências.*
- Lei nº 650/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*
- Lei nº 651/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*
- Lei nº 652/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

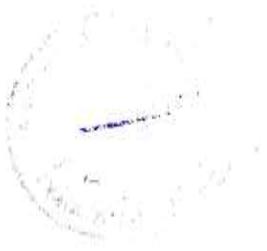
Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Morais
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG





()

()



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 650 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2020, no valor de R\$ 68.344,18 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), criando a seguinte dotação:

1.08.05– Setor de Cultura

13.392.1301.2.052 – Manutenção do Programa Emergencial de Apoio ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc

3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras....R\$68.344,18 (Fonte 162 – Transferência de recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica acrescentado ao programa 1.301 – Promoção, Produção e Difusão Cultural, do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, a ação 2.052 – Manutenção do Programa Emergencial de Apoio ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 4º Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, a ação 2.052 – Manutenção do Programa Emergencial de Apoio ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 27 de outubro de 2020.


PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

